COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 541

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 542

TERMO Nº _____
PROCESSO _____
IMÓVEL _____

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, CNPJ 07.974.082/0001-14, representado por _____, com autorização do Chefe do Executivo no ato _____, doravante CEDENTE, e [empresa], CNPJ _____, representada por _____, doravante CESSIONÁRIA, celebram este termo em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 2026.11.12.1 e dos arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 5.857/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - Cede-se temporariamente à CESSIONÁRIA o uso do imóvel _____ exclusivamente para implantação do empreendimento _____ conforme proposta única vencedora, cronograma e documentos incorporados a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA E PRAZO.

2.1 - A cessão constitui título precário e resolúvel de uso, não transfere domínio, não gera direito automático à doação e vigorará por _____ meses a partir da assinatura, limitada ao cronograma vencedor e ao máximo legal de 24 meses; o início da operação efetiva observará o prazo pontuado de _____ meses. A entrega física será registrada em auto com fotos, estado do imóvel e responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRAS E MARCOS.

3.1 - A CESSIONÁRIA custeará o projeto e todas as obras, equipamentos, utilidades, licenças e medidas de segurança. Protocolará projetos e licenças até _____, iniciará obras conforme cronograma aprovado e apresentará prestação de contas anual simplificada na forma do item 16.4 do TR, sem prejuízo da comprovação dos marcos exigíveis antes desse prazo. O cronograma integrante discriminará marcos de obra, investimento, empregos, operação e conclusão integral. Toda alteração depende de decisão escrita fundamentada, sem redução dos compromissos pontuados nem superação dos limites legais.

3.2 - Os atrasos na obtenção de licenças, autorizações ou aprovações administrativas alegadamente não imputáveis à CESSIONÁRIA serão submetidos à Administração mediante requerimento formal, instruído com os protocolos, as comunicações e a comprovação das diligências adotadas. A Administração poderá solicitar documentos, realizar diligências e obter manifestação dos órgãos competentes. A decisão será motivada e examinará a ocorrência, a duração, a relação com o cronograma e a imputabilidade do atraso, para apuração de responsabilidade e adoção das providências cabíveis. O requerimento e seu exame não suspendem nem prorrogam automaticamente os prazos legais ou os compromissos assumidos, nem dispensam as obrigações não afetadas, observado o item 8.3 do TR.

3.3 - O Plano de Infraestrutura Compartilhada nº _____, aprovado e comunicado previamente à cessão, integra este termo. A contribuição da CESSIONÁRIA corresponde a R$ _____, calculada proporcionalmente à área, limitada cumulativamente a 40% da avaliação editalícia do imóvel, na forma do item 8.8 do TR. O instrumento discrimina responsabilidades, cronograma, fiscalização, revisão e comprovação, preservadas as obrigações de infraestrutura interna.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS SOCIAIS E AMBIENTAIS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 543

4.1 - Executará os compromissos sociais e tecnológicos ofertados, comprovando pelo menos 20% do valor até o 12º mês desde a assinatura da cessão e a conclusão até _____ meses, observado o limite de 48 meses. A escolha e aprovação dos projetos seguirão o TR; obrigações que ultrapassem a cessão prosseguirão na doação, sem reinício de prazos. O plano ambiental e de resíduos integra este termo.

CLÁUSULA QUINTA – USO, RISCOS E TERCEIROS.

5.1 - É vedado utilizar parcialmente a área em desacordo com o projeto aprovado, subdividi-la, ceder, locar, alienar, onerar ou permitir exploração por terceiro em conflito com a lei municipal. A CESSIONÁRIA responderá por tributos, serviços, licenciamento, danos e ônus decorrentes da implantação, respeitadas responsabilidades legais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A comissão prevista nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 5.857/2025 poderá vistoriar, solicitar documentação e lavrar relatórios. Notificações para saneamento indicarão fatos, prazo proporcional e consequência, ressalvadas medidas urgentes legalmente justificadas.

6.2 - Os encargos de faturamento, frota e tributos observarão o item 16.2.1 do TR. A comprovação será reunida na prestação anual do item 16.4, com aproveitamento dos documentos existentes, proteção das informações e complementação motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO.

7.1 - O desvio de finalidade ou o descumprimento injustificado dos encargos será apurado mediante processo administrativo com defesa. Decidida a extinção, a CESSIONÁRIA devolverá a posse em 30 dias da notificação final; o imóvel retornará com benfeitorias sem indenização, na forma do art. 13, § 4º, da lei municipal, sem prejuízo de providências legais para desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DOAÇÃO POSTERIOR.

8.1 - Concluída integralmente a implantação, a Administração fará vistoria e verificará o projeto, as licenças e as obrigações da etapa; decisão motivada autorizará a formalização da doação onerosa com encargos. A cessão ou o transcurso de seu prazo não substitui essa verificação.

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO E FORO.

9.1 - Vinculam as partes o edital, o TR, os anexos, a proposta, o cronograma, o auto de entrega e a lei municipal; prevalecem as normas cogentes. Foro de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, ...

.....
CEDENTE

.....
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ..... CPF .....
2. ..... CPF .....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 514

ANEXO IX

MINUTA DO INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 545

INSTRUMENTO Nº _____
PROCESSO _____
IMÓVEL _____

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, doravante DOADOR, representado por _____, e [empresa], CNPJ _____, doravante DONATÁRIA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 2026.11.12.1, o termo de cessão nº _____, o relatório final de vistoria nº _____ e a decisão de implantação completa proferida em _____, ajustam a doação com encargos nos termos dos arts. 13, 17 a 24 da Lei Municipal nº 5.857/2025 e do art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BEM, VALOR E FORMA.

1.1 - O DOADOR doa à DONATÁRIA, mediante instrumento juridicamente apto e registro, o imóvel [matrícula, área, descrição integral e valor da avaliação], para implantação e manutenção exclusiva do empreendimento _____. A eficácia da transferência de propriedade depende do registro do título perante o Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS ESSENCIAIS.

2.1 - Pelo prazo mínimo de 10 anos contado da formalização da doação, a DONATÁRIA manterá a unidade em funcionamento contínuo, manterá os empregos diretos ofertados, ressalvada justificativa aceita em processo próprio, e cumprirá a atividade, as metas, os investimentos, o faturamento local da unidade e demais compromissos da proposta vencedora, conforme a classificação jurídica dos arts. 17 a 19 da lei municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES LEGAIS.

3.1 - A DONATÁRIA observará a contratação mínima legal de dois terços de residentes do Município, ressalvada falta comprovada de mão de obra qualificada; o faturamento no Município da produção, comércio ou serviços da unidade; o licenciamento dos veículos vinculados à unidade, quando legalmente cabível, e a disciplina tributária, observados os limites, as exceções e as condições do item 16.2.1 do TR; as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, trabalhistas e de resíduos; placa externa indicativa do incentivo e prestação anual de contas.

CLÁUSULA QUARTA – INVESTIMENTOS E METAS REMANESCENTES.

4.1 - O Anexo Individual de Encargos discriminará compromissos, valores, metas, provas, marcos de exigibilidade e obrigações já executadas durante a cessão. Os investimentos sociais e tecnológicos pendentes permanecerão exigíveis nos prazos originalmente ofertados, inclusive execução mínima de 20% até o 12º mês desde a cessão e conclusão em até 48 meses, sem reinício de contagem na doação. O saldo das contribuições de infraestrutura observará o plano incorporado e o limite cumulativo de 40% do valor de avaliação do imóvel indicado no edital, computadas as contribuições já reconhecidas durante a cessão.

CLÁUSULA QUINTA – RESTRIÇÕES REAIS.

5.1 - Enquanto perdurarem os encargos, constarão do título e do registro as cláusulas legais de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião, proibição de cessão ou locação a terceiros e cláusula de reversão, conforme art. 24 da lei municipal, sem prejuízo da aplicação direta do art. 20.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 346

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PROVAS.

6.1 - A DONATÁRIA apresentará prestação de contas anual simplificada conforme o item 16.4 do TR, reunindo os elementos de empregos, investimentos, faturamento, frota, regularidade fiscal, implantação, ações sociais e tecnológicas, sustentabilidade e infraestrutura. Os encargos serão interpretados conforme o item 16.2.1 do TR. A Comissão poderá realizar vistorias e solicitar complementações motivadas, respeitados os sigilos legais e o contraditório. A prestação anual não altera os marcos próprios de exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO E REVERSÃO.

7.1 - Serão apuradas as hipóteses dos arts. 22 e 23 da lei municipal, em processo administrativo com contraditório, ampla defesa e decisão motivada. Declarada a reversão por ato do Executivo, serão praticados os atos registrais e possessórios necessários; a área e as benfeitorias permanentes retornarão ao Município sem indenização, nos termos da lei municipal, do Edital e do Termo de Referência, preservada a apuração de responsabilidades autônomas.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO, DESPESAS E FORO.

8.1 - A DONATÁRIA providenciará os atos de escritura e registro e as despesas a seu cargo previstas na legislação aplicável, comprovando-os à Administração; o DOADOR prestará os documentos dominiais e autorizações necessários. Integram o título o edital, a proposta, o quadro individual de encargos e a decisão de implantação. Foro de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, ...

.....
DOADOR

.....
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ..... CPF .....
2. ..... CPF .....

PORTARIA Nº 0494, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Esporte e Juventude do Municipio de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PHILIPPE AGNIS PINHEIRO BARBOSA, inscrito no CPF nº XXX.226.243-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0495, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Segurança Pública e Cidadania do Municipio de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº: 541

Art. 1º - NOMEAR CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA, inscrito no CPF nº XXX.654.753-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0496, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WANDSON DE FREITAS PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.888.043-XX, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações, cargo integrante da estrutura organizacional da Central de Compras do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0497, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IARA PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.986.393-XX, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações, cargo integrante da estrutura organizacional da Central de Compras do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0498, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 548

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA, inscrito no CPF nº XXX.575.293-XX, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações, cargo integrante da estrutura organizacional da Central de Compras do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0499, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 546

PARECER JURÍDICO N. 133/2026
REF. REQUERIMENTO: OFÍCIO Nº 1256/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA – SEDETUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS – PAI. LEI MUNICIPAL Nº 5.857/2025. SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, MEDIANTE CESSÃO DE USO E POSTERIOR DOAÇÃO ONEROSA COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO. REEXAME DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO. PARECERES JURÍDICOS Nº 096/2026 E Nº 131/2026. ATENDIMENTO SUBSTANCIAL DAS RECOMENDAÇÕES. ADEQUAÇÃO DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO, DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA E DOS ENCARGOS LEGAIS. PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS, REGISTRAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS. SANEAMENTO PELOS SETORES COMPETENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PLANO DE INFRAESTRUTURA A SER ELABORADO APÓS A SELEÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVO RETORNO INTEGRAL À PGM. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1.256/2026 – PGM, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR, por meio do qual foram reencaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para reanálise, as peças revisadas do Programa de Atração de Investimentos – PAI,

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

após os ajustes realizados em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 131/2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 590

A presente remessa sucede os expedientes anteriormente encaminhados pela SEDETUR, especialmente os Ofícios nº 1.089/2026 e nº 1.196/2026, bem como o Relatório de Análise Técnica e Verificação de Conformidades elaborado pela COPLAG, encaminhado por meio do Ofício nº 1.087.09.2026. Naquela oportunidade, foram apontadas pendências relativas à documentação técnica e registral dos imóveis, aos critérios de julgamento, à infraestrutura compartilhada, à restrição de participação prevista no item 13.1 e aos encargos estabelecidos no item 16.2 do Termo de Referência – TR, além da necessidade de elaboração da matriz de riscos e de definição da rotina patrimonial e contábil.

Em resposta às recomendações do Parecer Jurídico nº 131/2026, a SEDETUR promoveu novas alterações no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no TR, acompanhadas de documento denominado "CONFERÊNCIA PGM", destinado a demonstrar a correspondência entre as recomendações jurídicas e as disposições incorporadas às peças revisadas.

A documentação disponibilizada para análise compreende, ainda, 11 (onze) documentos registrais referentes aos imóveis e às respectivas matrículas de origem, 17 (dezessete) laudos individualizados de avaliação imobiliária, a Nota Técnica dos Critérios de Pontuação do PAI e a Memória de Cálculo dos Critérios do PAI, revisada em novembro de 2026. Os documentos complementares abordam a individualização registral dos terrenos, a avaliação dos imóveis e a fundamentação dos parâmetros quantitativos e dos critérios de pontuação utilizados no procedimento.

Diante das indagações apresentadas, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico aplicável à matéria e, nesse diapasão, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do histórico das manifestações jurídicas anteriores e da delimitação da presente análise

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 551

O procedimento em exame já foi submetido à apreciação desta Procuradoria em duas oportunidades, por meio dos Pareceres Jurídicos nº 096/2026 e nº 131/2026, ambos voltados à análise da regularidade jurídica da fase preparatória do Programa de Atração de Investimentos – PAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.857/2025, destinado à seleção de empresas para implantação de empreendimentos produtivos em imóveis integrantes do Distrito Industrial do Bairro Campo Alegre, mediante cessão inicial de uso e posterior doação onerosa com encargos e cláusula de reversão.

A presente manifestação decorre do novo expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR, por meio do qual solicita o exame das alterações promovidas nas peças de planejamento e dos documentos complementares apresentados, com vistas à confirmação do atendimento das recomendações anteriormente formuladas e à definição da possibilidade de prosseguimento do procedimento administrativo.

2.1.1. Das recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 096/2026

O Parecer Jurídico nº 096/2026 examinou o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e os elementos da minuta do instrumento convocatório, concluindo pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações de aperfeiçoamento consignadas ao longo da fundamentação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, foram indicadas quatro providências principais:

I. Aperfeiçoar a redação da introdução quanto ao objeto da licitação;

II. Identificar expressamente o laudo de avaliação dos imóveis;

III. Estabelecer, sempre que possível, indicadores mensuráveis para os resultados pretendidos; e

IV. Ampliar a fundamentação referente aos impactos ambientais.

Quanto ao Termo de Referência, recomendou-se:

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

I. Complementar a fundamentação jurídica da adoção da modalidade concorrência mediante referência expressa ao art. 76 da Lei nº 14.133/2021;

II. Manter expressamente documentados os estudos técnicos utilizados para definição dos parâmetros econômicos constantes das matrizes de pontuação;

III. Assegurar que as decisões da Comissão Julgadora sejam devidamente motivadas sempre que envolverem critérios que comportem avaliação técnica, especialmente quanto ao enquadramento da atividade econômica, à análise das projeções de faturamento e à apreciação dos programas sociais e de inovação tecnológica;

IV. Preservar a natureza exclusivamente preparatória do chamamento público realizado na fase de planejamento, evitando qualquer interpretação que possa conferir tratamento favorecido aos seus participantes.

Além dessas recomendações, o Parecer nº 096/2026 identificou a necessidade de adequação da cláusula do item 8 do Termo de Referência que previa a concessão de prazo adicional de até dois anos para regularização e cumprimento dos encargos da doação após o período de dez anos. Naquela oportunidade, observou-se que os arts. 17, 18, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5.857/2025 estabelecem os encargos como condições essenciais da doação, não contemplando prorrogação do prazo legal para seu cumprimento, razão pela qual se recomendou a supressão ou adequação da disposição.

Ao final, o parecer concluiu que não havia vícios jurídicos capazes de impedir o prosseguimento do procedimento, desde que adotadas as medidas de aperfeiçoamento indicadas, especialmente a adequação da referida cláusula.

2.1.2. Das recomendações e questões jurídicas examinadas no Parecer Jurídico nº 131/2026

Posteriormente, a SEDETUR encaminhou novos documentos por meio dos Ofícios nº 1.089/2026 e nº 1.196/2026, tendo a Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG apresentado, por meio do Ofício nº

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 553

1.087.09.2026, Relatório de Análise Técnica e Verificação de Conformidades acerca das versões revisadas do ETP e do TR.

A COPLAG identificou avanços no atendimento das recomendações anteriores, mas também apontou pendências relacionadas à documentação de avaliação dos imóveis, à situação registral dos terrenos, à metodologia de julgamento, à infraestrutura compartilhada, à restrição de participação prevista no item 13.1 e aos encargos constantes do item 16.2 do Termo de Referência.

Diante desse cenário, o Parecer Jurídico nº 131/2026 procedeu ao reexame das peças consolidadas e enfrentou, além das recomendações remanescentes do Parecer nº 096/2026, questões jurídicas específicas submetidas pela SEDETUR e apontadas pela COPLAG.

No tocante ao ETP, consideraram-se atendidas as recomendações relativas ao aperfeiçoamento da descrição do objeto, à inclusão de indicadores mensuráveis e à ampliação da fundamentação ambiental. A identificação dos laudos e a documentação registral, contudo, permaneceram pendentes de comprovação documental e técnica.

Em relação ao Termo de Referência, considerou-se atendida a complementação da fundamentação da modalidade concorrência, bem como a previsão de motivação das decisões da Comissão Julgadora e a explicitação do caráter preparatório do chamamento público. Por outro lado, recomendou-se que a SEDETUR demonstrasse a compatibilidade da metodologia de julgamento pela melhor técnica com os arts. 35 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovasse a suficiência e a rastreabilidade dos estudos que fundamentaram as matrizes de pontuação e incluísse expressamente os projetos sociais entre os conteúdos mínimos das propostas técnicas, conforme o art. 11, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.857/2025.

O Parecer nº 131/2026 também examinou três questões específicas.

A primeira dizia respeito à restrição de participação prevista no item 13.1 do TR, que, na redação anteriormente examinada, impedia genericamente a participação de empresas ou sócios de empresas que já tivessem recebido benefícios municipais da mesma natureza,

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 554

independentemente do cumprimento dos encargos anteriores ou da eventual reversão do imóvel. Concluiu-se pela necessidade de reavaliação da base normativa, da necessidade e da proporcionalidade da restrição, à luz dos princípios da isonomia e da competitividade.

A segunda questão referia-se à obrigação de participação das beneficiárias no custeio da infraestrutura externa do Distrito Industrial, disciplinada no antigo item 8.1 do TR. Recomendou-se a definição prévia de parâmetros objetivos de distribuição e quantificação das contribuições, critérios de proporcionalidade, responsabilidades e mecanismos de controle, a fim de impedir a imposição posterior de encargos relevantes sem critérios previamente conhecidos.

A terceira questão envolvia a exequibilidade dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do item 16.2 do TR, correspondentes ao faturamento no Município, ao licenciamento e emplacamento da frota utilizada na unidade beneficiada e ao recolhimento de tributos federais e estaduais. Considerando que tais obrigações reproduzem encargos previstos no art. 18, incisos IV, VII e VIII, da Lei Municipal nº 5.857/2025, o parecer não recomendou sua simples supressão, mas a delimitação de sua interpretação e dos respectivos meios de comprovação, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Ao final, o Parecer nº 131/2026 condicionou o prosseguimento do procedimento ao saneamento das pendências indicadas, estabelecendo expressamente que a complementação documental e a conferência técnica poderiam ser realizadas pelos setores competentes, mediante juntada dos documentos e certificação fundamentada nos próprios autos, sem necessidade de retorno à PGM exclusivamente para nova conferência documental.

2.2. Da documentação encaminhada pela SEDETUR e da verificação do atendimento às recomendações anteriores

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 131/2026, a SEDETUR encaminhou novo expediente, acompanhado de documento denominado "CONFERÊNCIA PGM", das versões revisadas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e de documentação complementar, compreendendo 11 documentos registrais, 17 laudos de avaliação imobiliária, a Nota Técnica dos

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Critérios de Pontuação do PAI e a Memória de Cálculo dos Critérios do PAI, esta última revisada em 3 de novembro de 2026.

O documento de conferência elaborado pela própria SEDETUR constitui roteiro auxiliar para identificação das alterações promovidas, mas o atendimento das recomendações deve ser aferido a partir do conteúdo efetivo das peças e dos documentos de suporte, e não apenas das declarações constantes daquele quadro.

Passa-se, portanto, ao exame das providências adotadas.

2.2.1. Das alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência

Inicialmente, verifica-se que a nova versão do ETP mantém a previsão de seleção de interessados para os 17 (dezessete) imóveis, não tendo ocorrido redução do quantitativo de terrenos em relação à modelagem anteriormente examinada. A tabela individualiza os lotes, suas áreas, atividades econômicas prioritárias, referências registrais e valores de avaliação.

No que concerne às recomendações originárias do Parecer nº 096/2026 relativas ao ETP, constata-se que foram incorporadas as alterações destinadas a aperfeiçoar a descrição do objeto, esclarecer a natureza da cessão inicial de uso e da futura doação onerosa, apresentar resultados mensuráveis e ampliar a fundamentação dos impactos ambientais.

Também foi corrigida a redação do item 5.4, que passou a identificar a elaboração de laudos individualizados pela SEINFRA para os 17 imóveis, em substituição à referência anteriormente questionada pela COPLAG ao parecer opinativo da Comissão Permanente de Avaliação voltada ao ITBI. A suficiência documental dessa providência será examinada no tópico específico relativo às avaliações imobiliárias.

No Termo de Referência, a fundamentação da modalidade concorrência passou a contemplar referência expressa ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive ao seu § 6º, explicando a inadequação de selecionar os beneficiários do PAI exclusivamente pelo maior lance, diante da finalidade de comparar compromissos e resultados econômicos e sociais dos

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

empreendimentos. **Considera-se, assim, atendida a recomendação, nos limites em que foi formulada no Parecer nº 096/2026.**

Quanto ao julgamento pela melhor técnica, o ETP passou a apresentar fundamentação específica nos itens 6.8.1 a 6.8.6, relacionando a metodologia à natureza do Programa e à seleção de projetos empresariais de implantação. O documento também apresenta justificativa para a utilização dos componentes do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 considerados pertinentes ao objeto, com referência ao Acórdão nº 28/2026 – TCU – Plenário, e explica a opção de não atribuir pontuação autônoma à experiência anterior da empresa no mesmo ramo ou ao histórico de contratações públicas.

O TR, por sua vez, aperfeiçoou a disciplina da avaliação técnica nos itens 9.4 a 9.4.9, atribuindo à Comissão Técnica de Avaliação a análise das propostas, a aplicação da matriz, a verificação da consistência dos compromissos e a elaboração de relatório técnico circunstanciado. O item 9.4.5 prevê que a Comissão seja formalmente designada, com pelo menos três membros, observadas as categorias do art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem, portanto, passou a explicitar a fundamentação administrativa da metodologia, as atribuições da Comissão Técnica e a necessidade de motivação individualizada das avaliações. A efetiva conformidade dependerá, ainda, de que o ato de designação observe a composição prevista no instrumento e de que a atuação da banca, durante o julgamento, respeite os critérios publicados, sem introdução de parâmetros subjetivos ou pontuações não previstas.

Também foi incluída expressamente, no item 7.6.4 do TR, a exigência de previsão de participação e/ou realização de projetos sociais, em atendimento ao art. 11, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.857/2025, estabelecendo-se os elementos mínimos de demonstração do compromisso na proposta técnica.

A recomendação relativa à preservação do caráter preparatório do chamamento público também foi mantida nas peças revisadas, que afastam expressamente qualquer preferência, vantagem, reserva de imóvel ou direito à contratação decorrente da participação na etapa de levantamento de mercado.

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 5571

No que se refere à recomendação do Parecer nº 096/2026 sobre a concessão de prazo adicional de até dois anos após o período de dez anos para regularização dos encargos da doação, verifica-se que a redação atual do TR não reproduz a possibilidade de prorrogação anteriormente questionada. Os itens 3.8, 8.5 e 12.4 disciplinam o prazo mínimo de cumprimento dos encargos após a formalização da doação, enquanto o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses previsto para a cessão de uso corresponde à etapa inicial de implantação do empreendimento, não se confundindo com a prorrogação adicional que havia sido objeto do Parecer nº 096/2026.

Considera-se, por consequência, atendida essa recomendação específica.

2.2.2. Da restrição à participação por recebimento de benefício imobiliário anterior

A redação atual dos itens 13.1 a 13.1.3 do Termo de Referência promoveu alteração substancial em relação à disposição examinada no Parecer nº 131/2026.

A restrição deixou de alcançar indistintamente toda empresa ou sócio que tenha recebido benefício municipal anterior. Agora, o impedimento fica condicionado à perda de benefício imobiliário anterior em razão de descumprimento imputável à beneficiária, reconhecido em decisão administrativa definitiva ou decisão judicial eficaz, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Também foram previstas hipóteses que não se equiparam ao descumprimento sancionável, como a entrega voluntária ou desistência regularmente admitida sem penalidade, a extinção por interesse público e os fatos não imputáveis à beneficiária. O instrumento estabelece, ainda, que, havendo prazo específico de impedimento validamente fixado na sanção anterior, será observado esse prazo. Na ausência de disciplina temporal própria, prevê-se prazo de três anos, contado da decisão que aplicou a perda do benefício imobiliário.

A redação também afasta a extensão automática do impedimento a outras pessoas jurídicas em razão da simples existência de

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

sócios comuns, exigindo demonstração concreta de eventual tentativa de burla, decisão motivada e observância das garantias processuais.

As alterações enfrentam os principais problemas identificados no Parecer nº 131/2026, especialmente a generalidade da restrição, a ausência de limite temporal e a extensão automática a pessoas jurídicas relacionadas.

Registra-se, contudo, que o prazo de três anos foi adotado por referência analógica ao art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo prazo legal automaticamente aplicável a toda hipótese de reversão de imóvel público. Sua utilização, portanto, deve permanecer limitada às condições expressamente descritas no ETP e no TR, especialmente à existência de decisão eficaz, à demonstração de descumprimento imputável e à inexistência de prazo específico aplicável ao caso anterior.

Considera-se, assim, substancialmente atendida a recomendação de reavaliação do item 13.1, desde que a aplicação concreta da restrição observe rigorosamente os pressupostos estabelecidos nas peças revisadas, vedada a criação de impedimentos automáticos não previstos no instrumento.

2.2.3. Da disciplina da infraestrutura compartilhada

A disciplina da infraestrutura compartilhada, anteriormente prevista no item 8.1 do TR e examinada pelo Parecer nº 131/2026, foi significativamente ampliada nos itens 7.11.1 a 7.11.8 do ETP e 8.8.1 a 8.8.15 do Termo de Referência.

A nova modelagem estabelece que as beneficiárias participarão, em conjunto com o Município, do planejamento, custeio direto e/ou execução das intervenções de infraestrutura externa necessárias ao funcionamento e à qualificação do Distrito Industrial. Diferencia, ainda, a infraestrutura interna do imóvel, de responsabilidade da respectiva beneficiária, das intervenções externas e gerais sujeitas ao regime compartilhado.

O rateio da contribuição individual foi definido proporcionalmente à área do imóvel, mediante fórmula expressa, e a participação de cada beneficiária ficou limitada a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do terreno indicado no edital. O teto abrange

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

cumulativamente todas as formas de contribuição, sejam aportes financeiros, materiais, equipamentos, mão de obra, obras ou serviços.

O plano a ser elaborado pela SEINFRA deverá identificar as intervenções, os quantitativos, os custos estimados, as responsabilidades do Município e das beneficiárias, as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro, com indicação da data-base, das composições e das referências técnicas e de preços utilizadas. Também deverá conter memória de cálculo do rateio, prever oportunidade de manifestação das beneficiárias antes da aprovação e disciplinar a fiscalização e a comprovação das contribuições.

O Termo de Referência estabelece, ainda, que eventual superação do teto individual não implicará redistribuição automática da diferença às demais beneficiárias nem obrigação incondicional de cobertura pelo Município. Prevê, igualmente, a possibilidade de desistência sem penalidade, no prazo de dez dias úteis após a comunicação do plano aprovado e antes da formalização da cessão de uso.

Essas alterações atendem substancialmente à recomendação do Parecer nº 131/2026, pois estabelecem parâmetros prévios de proporcionalidade, limite individual, responsabilidades, orçamento, controle e manifestação das beneficiárias, reduzindo o risco de imposição arbitrária de obrigações posteriores à seleção.

Ademais, a concretização da obrigação ocorrerá em etapa posterior à seleção, mediante elaboração do Plano de Infraestrutura Compartilhada pela SEINFRA, conforme previsto no item 8.8.3 do Termo de Referência. Nessa oportunidade, deverão ser identificadas as intervenções, os custos, as responsabilidades do Município e das beneficiárias, o montante destinado ao custeio compartilhado e a memória de cálculo das contribuições individuais, observados o rateio proporcional à área dos imóveis e o limite de 40% do respectivo valor de avaliação, vedada a redistribuição automática de excedentes. O plano deverá ser submetido à manifestação das beneficiárias, aprovado pela autoridade competente e formalizado nos instrumentos próprios, nos termos dos itens 8.8.4 a 8.8.15 do TR.

Trata-se de providência própria da etapa posterior à seleção e que deverá ocorrer antes da formalização da cessão e da exigibilidade das

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

contribuições, observados os critérios e limites estabelecidos nos itens 8.8.3 a 8.8.15 do Termo de Referência.

2.2.4. Da interpretação e comprovação dos encargos de faturamento, frota e tributos

O novo Termo de Referência incorporou, nos itens 16.2.1 e 16.2.2, os parâmetros interpretativos estabelecidos no Parecer nº 131/2026 para os encargos previstos no art. 18, incisos IV, VII e VIII, da Lei Municipal nº 5.857/2025.

Quanto ao faturamento, o instrumento passou a limitar a obrigação às operações e prestações legalmente atribuíveis à unidade instalada em Juazeiro do Norte, exigindo sua documentação por meio dos documentos fiscais e das escriturações pertinentes, sem transferência artificial de faturamento de outros estabelecimentos ou alteração indevida do estabelecimento responsável.

No tocante à frota, a exigência passou a observar a titularidade dos veículos, o domicílio juridicamente aplicável ao proprietário e as normas de trânsito, afastando a obrigação de transferir ao Município o registro de veículos pertencentes a transportadoras, prestadores de serviços, locadoras ou outros terceiros, apenas em razão de sua utilização pela unidade beneficiada.

Em relação aos tributos, o TR estabelece que a beneficiária deverá cumprir integralmente os deveres tributários legalmente relacionados à unidade instalada, respeitadas as regras de incidência, apuração, recolhimento e competência próprias de cada tributo e do respectivo ente federativo.

O item 16.4 igualmente disciplina a comprovação anual dos encargos, mediante documentação fiscal, cadastral, contábil e de licenciamento pertinente, observados os limites legais de acesso às informações e o sigilo fiscal.

A solução adotada é compatível com a orientação do Parecer nº 131/2026, pois preserva os encargos instituídos pela legislação municipal, mas delimita sua aplicação de acordo com as normas federais que disciplinam a atribuição de operações, o registro de veículos e a competência tributária.

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Consideram-se, portanto, atendidas as recomendações relativas à interpretação e à comprovação dos encargos, cabendo à SEDETUR e aos setores responsáveis pela fiscalização aplicar os parâmetros estabelecidos, sem impor obrigações que ultrapassem os limites legais.

2.2.5. Da harmonização dos prazos de implantação e do tratamento dos atrasos na obtenção de licenças

A versão revisada do ETP corrigiu o quadro geral do critério VI, passando a indicar expressamente que propostas com prazo de implantação superior a 24 (vinte e quatro) meses recebem pontuação zero, com efeito de desclassificação, em conformidade com a sistemática prevista no Termo de Referência.

O item 8.3 do TR também passou a prever que atrasos na obtenção de licenças, autorizações ou aprovações administrativas não imputáveis à beneficiária serão objeto de análise motivada pela Administração, sem prorrogação automática do prazo máximo estabelecido em lei. Entretanto, o item 12.5 ainda mantém ressalva genérica para descumprimentos decorrentes de fatos alheios ao controle da beneficiária, sem explicitar o procedimento aplicável.

Nesse sentido, a COPLAG recomendou a harmonização dos itens 8 e 12.5 do TR e a disciplina, no Termo de Cessão de Uso, do procedimento de análise dos atrasos não imputáveis à beneficiária, mediante:

1. Apresentação de requerimento formal pela interessada;
2. Comprovação das diligências adotadas para obtenção das licenças, autorizações ou aprovações administrativas; e
3. Decisão motivada da Administração quanto à ocorrência e à imputabilidade do atraso, para fins de apuração de responsabilidade e adoção das providências cabíveis, sem prorrogação automática dos prazos legais, em consonância com o item 2.4.9 do Parecer Jurídico nº 096/2026.

Recomenda-se, portanto, que a SEDETUR promova a harmonização das disposições do Termo de Referência e incorpore o referido procedimento ao Termo de Cessão de Uso, observando os parâmetros acima estabelecidos. Por se tratar de adequação procedimental

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

cuja orientação jurídica já se encontra definida, a providência poderá ser adotada diretamente pela Secretaria, com registro nos autos, dispensado novo encaminhamento à PGM exclusivamente para conferência do ajuste.

2.2.6. Dos ajustes redacionais e da coerência interna do Termo de Referência

Os ajustes indicados pela COPLAG nas referências normativas dos itens 6 e 8, na substituição da expressão "contratação direta" constante do item 16.3, inciso V, na delimitação das atribuições previstas nos itens 11.1 e 17.1 e na adaptação dos itens 15.1 e 16.1 foram incorporados à versão revisada do Termo de Referência.

Permanece, contudo, a necessidade de ajuste do item 17.3, que ainda utiliza expressões próprias de modelos de contratação de serviços ou aquisição de bens.

Para adequá-lo à natureza do procedimento, recomenda-se:

1. Substituir "Durante a vigência do contrato" por "Durante a vigência dos instrumentos de cessão de uso e de doação onerosa";
2. Substituir "CONTRATADA" por "empresa beneficiária";
3. Substituir "órgão ou entidade CONTRATANTE" por "órgão ou entidade municipal responsável pela condução do procedimento de seleção"; e
4. Substituir "fiscalização ou na gestão do contrato" por "gestão ou fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos".

Também deverá ser conferida a redação do item 5.1, para assegurar que a expressão referente ao critério de julgamento pela melhor técnica esteja completa e corretamente reproduzida na versão final do documento, diante da incorreção presente no modelo enviado:

5.1. Adota-se a concorrência, sob a forma eletrônica, com julgamento [redacted] para selecionar as propostas de implantação empresarial que proporcionem os melhores resultados econômicos e sociais ao Município, conforme os objetivos e critérios da Lei Municipal nº 5.857/2025 e a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[redacted]

São providências de natureza redacional e de coerência interna, passíveis de correção pela SEDETUR no próprio instrumento, sem necessidade de nova manifestação jurídica, desde que não alterem o conteúdo material da modelagem já examinada.

2.3. Da documentação imobiliária e dos laudos de avaliação

A SEDETUR encaminhou 17 (dezessete) laudos individualizados de avaliação, correspondentes aos 17 imóveis mantidos no novo ETP e no Termo de Referência. A conferência das capas, das áreas e dos valores indicados permite identificar correspondência entre os documentos apresentados e os terrenos relacionados nas peças de planejamento.

Os valores individuais constantes dos laudos totalizam R$ 13.227.800,00 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), montante que deverá ser reproduzido de maneira uniforme nos documentos do procedimento, inclusive nas referências globais ainda eventualmente remanescentes de versões anteriores, especialmente diante do valor de R$ 13.227.000,00 anteriormente indicado no relatório da COPLAG.

A apresentação dos laudos atende, portanto, à parte da recomendação relativa à identificação das avaliações. Contudo, não foram identificadas, entre os documentos encaminhados, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. A identificação dos profissionais, suas assinaturas e os números de registro no CREA constantes dos laudos não substituem a juntada dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes.

Além disso, a conferência dos documentos revela aspectos que demandam manifestação da SEINFRA, na condição de área técnica responsável pelas avaliações, especialmente quanto à adequação das amostras utilizadas e dos fatores de homogeneização diante das diferenças entre as áreas dos terrenos comparados e as áreas dos imóveis avaliados.

Com efeito, alguns laudos utilizam terrenos comparativos significativamente menores que os imóveis do certame, aplicando fatores de homogeneização de área e de oferta. Deverá a SEINFRA certificar a adequação técnica desses ajustes e a comparabilidade das amostras em relação à localização, destinação e características dos terrenos avaliados.

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Também foram observadas referências divergentes de endereços entre alguns laudos e a tabela atual do ETP e do TR. Tais circunstâncias não demonstram, por si sós, que os laudos se refiram a imóveis distintos, mas exigem certificação técnica de correspondência entre cada avaliação e o respectivo lote atualmente disponibilizado, mediante identificação da quadra, lote, área, matrícula de origem e planta de localização.

Recomenda-se, ainda, que a SEINFRA verifique as inconsistências redacionais identificadas nos laudos de avaliação e, conforme o caso, promova as respectivas correções ou preste os esclarecimentos técnicos pertinentes. Essa providência deverá abranger, especialmente, a utilização de expressões divergentes quanto ao método de avaliação, como a referência a "método comparativo direto de custo" em trechos cuja descrição indica a adoção do "método comparativo de dados de mercado", bem como as referências a pesquisas de "casas", embora o objeto da avaliação consista em "terrenos". Deverá, igualmente, verificar a divergência de data identificada no laudo do imóvel 11, cuja capa e conclusão apresentam referências temporais distintas, promovendo a correção, caso constatado erro material.

Esses pontos, com obviedade, não exigem que a Procuradoria-Geral refaça ou substitua a avaliação dos imóveis. Compete à SEINFRA, por meio de manifestação técnica fundamentada, confirmar a metodologia, a correspondência dos documentos e a consistência dos valores, promovendo as correções que entender necessárias e juntando as ARTs pertinentes.

No tocante à documentação registral, foram encaminhados 11 (onze) documentos referentes às matrículas individuais dos imóveis 01 a 05 e às matrículas de origem das quadras F-7, G-7, H-7, V-7, X-7 e Z-7, permitindo estabelecer correspondência documental com os 17 terrenos relacionados no ETP e no TR.

A documentação das matrículas de origem identifica atos de desdobro e individualização dos lotes das quadras F-7, G-7, H-7, V-7 e X-7, enquanto a quadra Z-7 permanece abrangida integralmente pela matrícula nº 33.863. Essa estrutura é compatível, em princípio, com a solução descrita no item 7.8 do ETP, que prevê a abertura das matrículas autônomas por ocasião das futuras transferências, desde que estejam comprovadas a titularidade

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 505

municipal, a regularidade dos atos de desdobro e unificação e a viabilidade de registro das doações.

Não se identifica, portanto, necessidade de exigir indistintamente a abertura de todas as matrículas autônomas antes da publicação do edital. O que se exige é a comprovação segura da individualização dos terrenos e da possibilidade jurídica de formalização das futuras doações, inclusive quanto ao registro dos encargos e da cláusula de reversão.

Entretanto, as certidões das matrículas de origem foram emitidas em datas anteriores e indicam prazo de validade limitado, devendo ser atualizadas quando expirado. Quanto às cinco matrículas individuais, os documentos apresentados contêm atos de reversão datados de 2021, mas não permitem confirmar, isoladamente, a inexistência de registros ou averbações posteriores. Deverão, portanto, ser juntadas certidões atualizadas e de inteiro teor dos imóveis correspondentes, bem como das matrículas de origem cuja validade tenha expirado.

Também não foi identificada, entre os documentos apresentados, manifestação específica do Registro de Imóveis competente acerca da viabilidade de abertura das matrículas autônomas no momento das futuras doações, providência expressamente prevista no item 7.8.4 do ETP:

> **7.8.4. A manutenção de cada imóvel no certame pressupõe conferência e certificação, antes da publicação, da titularidade municipal, dos atos de desdobro e unificação, das plantas e memoriais e da viabilidade de registro da futura doação. Deverá ser obtida manifestação do Registro de Imóveis sobre a abertura de matrículas autônomas por ocasião das transferências. Divergências de matrícula, endereço, área e avaliação, inclusive as**

> **apontadas para o imóvel 01, serão saneadas documentalmente. Na ausência de comprovação, será promovida a regularização prévia ou a adequação do objeto aos imóveis de situação esclarecida.**

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015
juazeiradonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
506

Assim, o atendimento da condicionante registral permanece dependente da atualização das certidões pertinentes, da manifestação do Registro de Imóveis e da certificação, pelos setores competentes, da correspondência entre matrículas, desdobros, plantas, memoriais, endereços, áreas e avaliações.

Ressalte-se que as providências pendentes deverão ser cumpridas e certificadas nos autos pelas Secretarias e setores competentes, dispensado novo encaminhamento à PGM exclusivamente para conferência documental, técnica ou registral. O retorno somente será necessário diante de impedimento ou controvérsia jurídica não examinada anteriormente, ou de proposta de solução substancialmente diversa da já analisada.

2.4. Da Nota Técnica e da Memória de Cálculo dos critérios de pontuação

A SEDETUR encaminhou a Nota Técnica dos Critérios de Pontuação do PAI, composta por quatro páginas, e a Memória de Cálculo dos Critérios do PAI, composta por vinte páginas, ambas revisadas em novembro de 2026.

A Nota Técnica apresenta a origem das referências quantitativas utilizadas para os imóveis 01 a 03, esclarecendo que foram adotados os menores valores de cada indicador entre as propostas da Autofort Nordeste e da Bezerra e Oliveira, ambas relacionadas a terrenos de 4.800 m^2. Também justifica a não utilização da demanda de 20.000 m^2 da Ciclo Cairu como padrão para aqueles lotes e a exclusão dos dados da TM Entretenimento, por serem relativos ao setor de eventos.

O documento apresenta, ainda, a finalidade dos oito critérios de pontuação, a distribuição dos respectivos pesos, que totalizam cem pontos, e a sistemática de formação das faixas quantitativas a partir da referência "R".

A Memória de Cálculo, por sua vez, individualiza as referências dos 17 imóveis, apresenta os limites das faixas, os produtos percentuais, os ajustes aplicados e os pontos atribuídos a cada indicador. Também reúne os dados empresariais utilizados e os valores de avaliação dos imóveis.

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015
juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 362

A conferência aritmética dos cálculos apresentados permite reconhecer a consistência dos produtos percentuais, dos limites das faixas, da anualização das receitas e dos totais do cenário intermediário.

O cenário intermediário reproduz os seguintes resultados: aproximadamente 1.006 empregos diretos, 2.471 empregos indiretos, R$ 63.840.000,00 em investimentos produtivos, R$ 278.734.050,00 em faturamento anual projetado e R$ 693.798,11 em investimentos sociais e tecnológicos, correspondentes à pontuação global de 82,5 pontos. A Memória esclarece, ainda, que o faturamento projetado constitui indicador de atividade econômica, não se confundindo com arrecadação tributária municipal.

Apesar dos avanços, entende-se que subsistem aspectos de documentação e fundamentação que devem ser complementados pela SEDETUR e pelos setores técnicos responsáveis.

Primeiramente, a documentação não identifica, de maneira individualizada e inequívoca, a proposta empresarial e o respectivo documento de origem de cada indicador utilizado na formação das referências dos 17 imóveis. Embora a Memória de Cálculo permita estabelecer correspondências entre diversas referências e os dados empresariais apresentados, deverá ser complementada a rastreabilidade dessas informações, com indicação das respectivas propostas e folhas ou documentos eletrônicos de origem, conforme apontado no próprio item 7 da Memória.

A Nota Técnica apresenta justificativas específicas quanto à formação das referências dos imóveis 01 a 03, bem como quanto à não utilização dos dados da Ciclo Cairu como padrão para esses lotes e da TM Entretenimento nas matrizes industriais e logísticas.

Para os demais imóveis, contudo, embora a Memória de Cálculo individualize os parâmetros adotados e relacione os dados empresariais do levantamento preparatório, não explicita, de maneira individualizada, a correspondência entre cada indicador utilizado e a respectiva proposta e documento de origem.

Recomenda-se, portanto, que a SEDETUR complemente a documentação com quadro de rastreabilidade que identifique, para cada imóvel e indicador, a empresa ou proposta de referência e o respectivo documento de

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 568

origem, esclarecendo também, caso existam, os motivos técnicos para a não utilização de outras referências consideradas no levantamento.

Deverá, ainda, a SEDETUR, com o apoio dos setores técnicos competentes, certificar a origem e a correspondência dos dados empresariais utilizados, especialmente nos casos em que as áreas declaradas pelas empresas divergem significativamente das áreas dos lotes disponibilizados. A mesma providência deverá abranger a confirmação documental dos quantitativos de empregos indiretos utilizados como referência para o imóvel 10, bem como da periodicidade dos valores informados pelas empresas Tropimax e R9 Mendes, cujas receitas foram anualizadas mediante multiplicação por doze.

Outra questão pendente diz respeito aos percentuais relativos aos investimentos sociais e tecnológicos. A Nota Técnica e a Memória de Cálculo confirmam a adoção do percentual mínimo de 2% do valor de avaliação do imóvel, com efeito eliminatório, e a atribuição da pontuação máxima a partir de 6%. Entretanto, embora apresentem os cálculos decorrentes desses parâmetros, os documentos não explicitam suficientemente a motivação administrativa para a escolha desses patamares. Considerando, especialmente, o efeito eliminatório do percentual mínimo, recomenda-se que a SEDETUR formalize a justificativa para sua adoção, bem como para a definição do percentual de pontuação máxima.

A justificativa dos pesos atribuídos aos oito critérios também poderá ser complementada, de modo a explicitar as prioridades administrativas que orientaram sua distribuição.

Por fim, nas cópias encaminhadas da Nota Técnica e da Memória de Cálculo consta a identificação nominal do responsável, sem que se tenha identificado assinatura manuscrita ou certificação digital visível. Deverá ser formalizada a subscrição dos documentos pelo responsável, com a correspondente identificação de sua autoria e responsabilidade pelas informações e parâmetros apresentados.

As providências indicadas poderão ser adotadas pela SEDETUR e pelos setores técnicos responsáveis nos próprios autos, mediante manifestação fundamentada e identificação dos documentos de origem, sem necessidade de novo encaminhamento à PGM exclusivamente

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015
juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 569

para conferência desses ajustes, mantidos os critérios, pesos e parâmetros já examinados e não seja introduzida solução substancialmente diversa.

2.5. Das demais providências técnicas e administrativas apontadas pela COPLAG

O Relatório de Análise Técnica e Verificação de Conformidades da COPLAG também apontou a necessidade de elaboração e juntada da matriz de risco da contratação, bem como de definição da rotina de registro patrimonial e contábil referente à cessão de uso, à doação, à baixa patrimonial e a eventual reversão dos imóveis.

Tais providências envolvem predominantemente atividades de planejamento, gestão de riscos, controle patrimonial e contabilidade pública, cuja elaboração compete aos setores técnicos e administrativos responsáveis, não se identificando, nesta fase, questão jurídica específica que exija pronunciamento autônomo desta Procuradoria.

A matriz de riscos deverá ser elaborada e juntada pela SEDETUR, em articulação com a COPLAG e demais setores envolvidos, com identificação dos eventos relevantes, medidas preventivas e de mitigação, responsáveis e mecanismos de acompanhamento. A rotina patrimonial e contábil deverá ser definida pela Secretaria de Finanças/Contabilidade, observadas as normas aplicáveis ao registro, à transferência, à baixa e à eventual reversão dos bens públicos.

Essas providências devem ser cumpridas e documentadas no processo administrativo, conforme os encaminhamentos da COPLAG, mas não demandam retorno à PGM para mera conferência de sua elaboração ou juntada.

2.6. Do saneamento das pendências remanescentes e da desnecessidade de novo retorno à PGM

Do exame conjunto das peças revisadas e dos documentos complementares, verifica-se que a SEDETUR promoveu alterações substanciais em atendimento às recomendações dos Pareceres Jurídicos nº 096/2026 e nº 131/2026. Foram adequadamente enfrentadas, em seus aspectos jurídicos essenciais, as questões relativas à restrição de participação por benefício

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015
juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 5X0

imobiliário anterior, à disciplina da infraestrutura compartilhada e à interpretação dos encargos de faturamento, frota e tributos. Também foram aperfeiçoadas as regras de julgamento técnico, incluída a exigência de projetos sociais nas propostas e suprimida a previsão de prazo adicional de até dois anos para cumprimento dos encargos da doação.

As pendências remanescentes, conforme detalhado nos tópicos anteriores, concentram-se na complementação documental e registral dos imóveis, na apresentação das ARTs e na certificação técnica dos laudos, na identificação das fontes e na fundamentação dos parâmetros utilizados nas matrizes de pontuação, na formalização da Nota Técnica e da Memória de Cálculo, na elaboração da matriz de risco e na definição da rotina patrimonial e contábil; além de ajustes procedimentais e redacionais no Termo de Referência.

Tais providências devem ser cumpridas e documentadas nos próprios autos pelas Secretarias e setores responsáveis, observados os parâmetros já estabelecidos nesta e nas manifestações jurídicas anteriores. A conferência de documentos, a validação de informações técnicas, a elaboração da matriz de risco e a definição de rotinas administrativas e contábeis não exigem, por si sós, nova interpretação jurídica da PGM.

Permanecem, contudo, os ajustes no Termo de Referência relativos à harmonização dos itens 8.3 e 12.5 e à inclusão, no Termo de Cessão de Uso, do procedimento de análise dos atrasos não imputáveis à beneficiária, bem como as adequações redacionais indicadas no item 17.3 e a conferência da redação final do item 5.1. Essas providências poderão ser adotadas diretamente pela SEDETUR, com registro nos autos, sem novo encaminhamento à PGM, desde que preservado o conteúdo material da modelagem já examinada.

Quanto à infraestrutura compartilhada, a elaboração do respectivo plano constitui providência da etapa posterior à seleção, a ser concluída antes da formalização da cessão de uso e da exigibilidade das contribuições, observados os critérios, limites e procedimentos previstos nos itens 8.8.3 a 8.8.15 do TR.

Assim, desde que cumpridas e certificadas as exigências cuja implementação antecede a publicação do edital, poderá a Administração prosseguir com o procedimento independentemente de

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015
juazeirodonorte.ce.gov.br

novo encaminhamento integral dos autos à PGM. O retorno à Procuradoria-Geral somente se justificará diante de dúvida ou controvérsia jurídica relevante não examinada anteriormente, de impedimento jurídico concreto ou da intenção de adotar solução substancialmente diversa daquela já apreciada, devendo eventual consulta delimitar especificamente a questão submetida a novo exame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o presente Parecer Jurídico OPINA da seguinte forma:

I. Pelo reconhecimento do atendimento substancial das recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nº 096/2026 e nº 131/2026, especialmente quanto à modelagem da restrição de participação, à disciplina da infraestrutura compartilhada, à interpretação dos encargos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 5.857/2025 e ao aperfeiçoamento dos critérios de julgamento.

II. Pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento, condicionada, previamente à publicação do edital, ao saneamento das pendências remanescentes, especialmente:

   a) À atualização e complementação da documentação registral dos imóveis, com apresentação das certidões pertinentes e manifestação do Registro de Imóveis quanto à viabilidade das futuras transferências;

   b) À juntada das 17 (dezessete) ARTs e à manifestação técnica fundamentada da SEINFRA sobre a correspondência, a metodologia e a consistência dos laudos de avaliação, bem como à uniformização do valor global dos imóveis;

   c) À complementação da rastreabilidade e da fundamentação dos parâmetros das matrizes de pontuação, inclusive quanto aos percentuais de investimentos sociais e tecnológicos, à formalização da Nota Técnica e da Memória de Cálculo e à identificação de seus responsáveis;

   d) À elaboração e juntada da matriz de risco da contratação e à manifestação da Secretaria de Finanças/Contabilidade sobre a rotina de registro patrimonial e contábil; e

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO:[illegible] 2425361

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 5171

e) À harmonização dos itens 8.3 e 12.5 do Termo de Referência, à inclusão, no Termo de Cessão de Uso, do procedimento de análise dos atrasos não imputáveis à beneficiária e à realização dos ajustes redacionais indicados na fundamentação.

III. Pelo reconhecimento de que a elaboração do Plano de Infraestrutura Compartilhada constitui providência da etapa posterior à seleção, devendo ser concluída antes da formalização da cessão de uso e da exigibilidade das contribuições, em observância aos critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;

IV. Pela desnecessidade de novo encaminhamento integral dos autos à Procuradoria-Geral do Município para conferência do cumprimento das providências documentais, técnicas, administrativas e redacionais acima indicadas, desde que observados os parâmetros jurídicos estabelecidos neste parecer e nas manifestações anteriores;

V. Pela necessidade de nova consulta à PGM em case de dúvida ou controvérsia jurídica relevante não examinada anteriormente, impedimento jurídico concreto ou necessidade de adoção de solução substancialmente diversa da já apreciada, devendo eventual encaminhamento delimitar especificamente a questão submetida a exame.

Por fim, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, de modo que o poder de decisão da autoridade administrativa não se altera pela manifestação deste órgão consultivo. (STF – MS 24631, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 divulgado em 31/01/2008, publ. em 01/02/2008).

É o nosso parecer,

Juazeiro do Norte – CE, 05 de novembro de 2026.

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO:01132425301

Jeconias Dantas Xavier Neto
Procurador do Município
Matrícula nº 92336
OAB/CE 37.821

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 513

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR.

Assunto: Instrução final do Programa de Atração de Investimentos – PAI e providências decorrentes do Parecer Jurídico nº 133/2026 da PGM.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PAI. DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO. EXAME COMPLEMENTAR DA INSTRUÇÃO. AVALIAÇÕES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO REGISTRAL. FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PATRIMONIAL. HARMONIZAÇÃO DAS PEÇAS. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

1 Relatório e delimitação do exame

Examina-se a instrução final do procedimento destinado à seleção de empresas para implantação de empreendimentos em 17 imóveis municipais situados no Bairro Campo Alegre, mediante cessão temporária de uso e posterior doação com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025. A manifestação tem por finalidade registrar o tratamento das providências indicadas pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 133/2026, de 5 de novembro de 2026, e concluir sobre o prosseguimento da fase preparatória.

A PGM reconheceu o atendimento substancial das recomendações anteriores e a viabilidade jurídica da modelagem, atribuindo aos setores competentes a complementação e a certificação documental, técnica e administrativa nos próprios autos. O presente exame utiliza essa análise como fundamento, sem refazer a apreciação integral da política pública ou substituir as atribuições da engenharia, do planejamento, do patrimônio e da contabilidade.

São considerados o ETP, o Termo de Referência e o edital consolidados; a manifestação complementar da SEINFRA; ARTs e Laudos de Avaliação; a documentação registral; a Nota Técnica dos critérios e a Memória de Cálculo; as cartas de intenção utilizadas como fontes; a Matriz de Riscos do PAI; e o Ofício nº 1438/2026–GAB/SEAD.

2 Avaliações imobiliárias e responsabilidade técnica

O Ofício nº 04760/2026–SEINFRA/GAB, de 10 de novembro de 2026, subscrito pela área de engenharia e pela titular da Secretaria, apresenta esclarecimentos sobre o fator de área, a utilização de amostras de dimensões distintas, os fatores de homogeneização e a correspondência entre avaliações, endereços, matrículas e plantas. O documento também trata das expressões empregadas nos laudos, da referência material a pesquisas de casas e da retificação da data do laudo do imóvel 11.

A manifestação identifica os elementos técnicos utilizados para justificar as avaliações e explica as divergências de nomenclatura de vias em imóveis de esquina, reportando a localização às matrículas e plantas. Para a instrução jurídica, os esclarecimentos são atribuídos à SEINFRA, que responde por sua fundamentação e pelos trabalhos de avaliação. A apreciação jurídica utiliza essa manifestação como documento técnico da instrução, preservada a responsabilidade profissional pelas avaliações.

O valor global das avaliações foi uniformizado em R$ 13.227.800,00, correspondente à soma dos 17 imóveis. As ARTs indicadas para a remessa completam a documentação de responsabilidade profissional dos laudos, enquanto a manifestação complementar identifica os fundamentos técnicos prestados em resposta aos pontos examinados pela PGM.

3 Documentação registral e formalização das transferências

Foram obtidas as certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas nº 14.546, 14.468, 14.589, 14.588 e 14.467, correspondentes, respectivamente, aos imóveis 01 a 05. Essas certidões se somam à documentação das matrículas de origem das quadras e aos atos de desdobro e individualização referidos no ETP e no TR.

Para os lotes abrangidos pelas matrículas de origem, a solução conserva a individualização por área, medidas, limites, confrontações e plantas, prevendo a abertura das matrículas autônomas e os atos registrais necessários na formalização das transferências. A PGM já reconheceu, no item 2.3 de seu parecer, que não se exige indistintamente a abertura de todas as matrículas antes da publicação do edital, preservadas a titularidade municipal, a regularidade da individualização e a aptidão dos títulos à transferência.

O art. 235, § 1º, da Lei nº 6.015/1973 contempla o desdobramento em novas matrículas de imóveis oriundos de desmembramentos e de áreas destacadas quando ocorre a transferência das unidades. Os arts. 236 e 237 preservam a necessidade de matrícula e a continuidade dos registros. Essa disciplina permite organizar os atos de abertura e transferência na etapa própria, sem presumir que a seleção ou a cessão inicial já transmitam a propriedade.

A solicitação de manifestação prévia do Registro de Imóveis, mencionada pela PGM, foi expressamente considerada. A Secretaria retirou a previsão de consulta cartorária como requisito autônomo da fase preparatória e adotou, no item 7.8.4 do ETP, procedimento de apresentação dos títulos e documentos e atendimento das exigências do registrador na formalização das transferências. O procedimento preserva a competência do registrador para a qualificação do título definitivo.

Entendo que a solução atende à finalidade de segurança registral examinada pela PGM: preserva a identificação dos imóveis, não dispensa os atos necessários à transmissão e mantém a Administração responsável pelas diligências de cada lote. A consulta prévia, sem o título definitivo e seus elementos, não substitui a qualificação registral da futura doação. A definição da etapa de abertura das matrículas, portanto, não representa dispensa de regularidade dominial nem autorização para transferir imóvel com impedimento concreto.

A cessão permanece restrita ao uso temporário. A doação e a transferência da propriedade dependerão de instrumento apto e registro, com os encargos e a cláusula de reversão. As exigências cartorárias serão atendidas conforme a necessidade de cada imóvel, antes de consumada a transferência. Sob esse fundamento, considera-se justificada a solução registral incorporada às peças, sem instituir consulta prévia genérica como condição adicional de publicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 315

4 Fontes dos indicadores e fundamentação dos critérios

A Nota Técnica dos Critérios de Pontuação do PAI apresenta quadro que relaciona os imóveis, as empresas de referência, os indicadores e as páginas das cartas de intenção. A documentação identifica as fontes do levantamento preparatório e explicita as escolhas de valores, a anualização das receitas mensais e o tratamento das informações apresentadas em faixas.

Para os imóveis 01 a 03, foram adotados os menores valores de cada indicador entre Autofort e Bezerra & Oliveira, em escala física compatível com os lotes, sem caracterizá-los como média ou mediana das três propostas do setor. A Ciclo Cairu integrou o levantamento, mas sua demanda de área não foi adotada como padrão desses imóveis. A exclusão das referências da TM Entretenimento e de Francisco Aldemir foi justificada pelas atividades de eventos e comércio varejista, respectivamente.

As cartas da Tropimax e da R9 confirmam receitas mensais de R$ 5 milhões e R$ 300 mil, utilizadas na anualização; a Aluminah declara os 1.000 empregos indiretos empregados como referência do imóvel 10. A Nota também registra as diferenças entre áreas pretendidas e disponibilizadas e as escolhas relativas a projeções e periodicidades, sem atribuir às empresas declarações que não constem de suas cartas.

A fundamentação dos percentuais sociais e tecnológicos explica a opção por contrapartidas financeiramente relevantes e compatíveis com a capacidade de implantação: 2% constitui o compromisso mínimo e 6% o patamar de maior pontuação pelo valor investido. A distribuição dos pesos explicita a prioridade administrativa conferida aos empregos, aos investimentos e aos demais resultados do Programa. A Nota e a Memória de Cálculo integram o suporte das matrizes publicadas, com responsabilidade técnica individualizada por sua subscrição.

Esses elementos documentam a origem e a motivação dos parâmetros. As projeções são referências de planejamento e não resultados econômicos já alcançados. Os compromissos das propostas selecionadas serão exigidos nos instrumentos e nos marcos de execução correspondentes.

5 Gestão de riscos e rotina patrimonial

A Matriz de Riscos do PAI foi elaborada com identificação dos eventos, causas, consequências, controles, responsáveis, indicadores, medidas de contingência e alocação de responsabilidades. Abrange a análise das propostas, a implantação, os encargos, a fiscalização, a documentação, a infraestrutura externa e a desistência ou substituição de beneficiárias. Sua apresentação atende à providência de planejamento e gerenciamento de riscos indicada pela PGM, sem confundir a existência de riscos residuais com impedimento automático ao procedimento.

O Ofício nº 1438/2026–GAB/SEAD, de 22 de outubro de 2026, esclarece que a cessão temporária não enseja baixa definitiva dos bens, pois não transfere a propriedade. Estabelece que a baixa patrimonial ocorrerá após a efetiva transferência definitiva, observados os procedimentos administrativos e contábeis aplicáveis, e remete às orientações da Coordenação de Patrimônio constantes do Ofício nº 104/2026/SEAD/PATRIMÔNIO.

Embora a PGM tenha indicado manifestação da área de Finanças/Contabilidade, a orientação apresentada procede da Secretaria de Administração e de sua Coordenação de Patrimônio. Para esta

fase, considero que o documento atende à definição do tratamento patrimonial e do marco de baixa dos imóveis: os bens permanecem no patrimônio municipal durante a cessão e a baixa acompanha a transmissão definitiva. A execução dos registros permanece sob responsabilidade dos profissionais e setores competentes.

O item 9.3 do ETP e o item 18.11.1 do edital incorporam essa disciplina. O acompanhamento individualizado da cessão, da transferência, dos encargos e de eventual reversão preserva a rastreabilidade patrimonial; os lançamentos contábeis serão executados na ocorrência dos respectivos fatos, conforme as normas e competências próprias. A execução futura desses atos não configura providência materialmente exigível antes da seleção.

6 Harmonização das peças e providências das etapas seguintes

Os itens 8.3 e 12.5 do TR foram harmonizados. O atraso alegadamente não imputável à beneficiária será analisado mediante requerimento formal, prova das diligências realizadas e decisão motivada da Administração, sem suspensão ou prorrogação automática dos prazos legais. O mesmo procedimento foi incorporado ao item 18.6.1 do edital e à minuta de cessão.

A redação do item 5.1 do TR identifica a concorrência eletrônica e o julgamento pela melhor técnica. O item 17.3 utiliza a terminologia dos instrumentos de cessão e doação e da fiscalização dos encargos. O edital e as minutas foram compatibilizados com as regras do TR, inclusive quanto à proposta para um único imóvel, ao aproveitamento da proposta própria da remanescente, à desistência admitida após definição da contribuição de infraestrutura e ao prazo subsidiário de três anos na restrição por perda de benefício anterior.

O Plano de Infraestrutura Compartilhada será elaborado após a seleção e antes da cessão e da exigibilidade das contribuições. Permanecem o rateio proporcional à área, o limite individual de 40% da avaliação, a ausência de pontuação e o prazo de manifestação e desistência sem penalidade previsto no TR. Esse encadeamento corresponde à etapa expressamente reconhecida pela PGM e não constitui pendência anterior à publicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 517

7 Conclusão

À vista da documentação examinada, e da fundamentação acima, opino favoravelmente ao prosseguimento do procedimento, com encaminhamento das peças consolidadas ao setor de Licitação para os atos de sua competência e publicação do edital.

Considero atendidas, para a fase examinada e nos limites deste pronunciamento, as providências de complementação da instrução e harmonização das peças, com tratamento fundamentado da solução registral e da rotina patrimonial.

O exame complementa o Parecer Jurídico nº 133/2026 e preserva a análise de viabilidade realizada pela PGM. As providências de execução e formalização posteriores permanecem exigíveis nos respectivos marcos. Não se identifica, no objeto ora examinado, necessidade de novo encaminhamento integral à PGM para mera conferência documental, observada a delimitação de competência estabelecida naquela manifestação.

É o parecer.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026.

Lucas Anderson Cabral da Costa

LUCAS ANDERSON CABRAL DA COSTA

Assessor jurídico da SEDETUR

Portaria 0223/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 578

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 5201

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Melhor Técnica

EDITAL Nº: 2026.11.12.1

OBJETO DA LICITAÇÃO: Seleção de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) imóveis integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial de cessão temporária de uso e posterior transferência da propriedade por doação onerosa de imóveis com encargos e cláusula de reversão, condicionada ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais disposições legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento econômico local, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.11.12.1, do tipo Melhor Técnica, cujo objeto é a Seleção de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) imóveis integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial de cessão temporária de uso e posterior transferência da propriedade por doação onerosa de imóveis com encargos e cláusula de reversão, condicionada ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais disposições legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento econômico local, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão pública de abertura marcada para o dia **25 de janeiro de 2027**, com início às **09:00** horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026.

Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
580

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025SME-PE - EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 31102501SME - PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025SME-PE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00010.20250715/0001-42. OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL. **DO VALOR A SER ADITIVADO:** O VALOR GLOBAL DECORRENTE DO PRESENTE ADITIVO DE PRAZO É DE R$ 1.427.800,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº(S) 1003.12.361.0011.2.029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 1003.12.362.0011.2.034 – APOIO AO ENSINO MÉDIO E PRÉ-VESTIBULAR - 1003.12.365.0009.2.036 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), NO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.98. FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB COMPLEMENTO UNIÃO VAAT E TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ESTADO/EDUCAÇÃO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO INICIAL DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR 10 (DEZ) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 31/10/2026 E TÉRMINO EM 31/08/2027. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELO CONTRATADO:** V E V EMPREENDIMENTOS LTDA, REPRESENTADA PELO SENHOR VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA. MOMBAÇA - CE, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. A agente de contratação do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO Nº 08.017.2026, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE, anteriormente designada para o dia 19 de novembro de 2026 às 09h:O0min, fica **ADIADA**, em razão da necessidade de retificação do Edital, mediante publicação de Adendo ao Edital, em razão da impugnação ao edital. A nova data para recebimento das propostas e realização da sessão pública **será 03 de dezembro de 2026 às 09h:O0min**, conforme os prazos previstos no art. 55, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo assegurado aos interessados amplo acesso ao Edital retificado e seus anexos. O Adendo será disponibilizado na plataforma eletrônica em que se realiza o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e no Portal Oficial do Município de Quixadá/CE. Quixadá/CE, 13 de novembro de 2026. Hisadora Maria Paixão Silva - Agente de Contratação do Município de Quixadá/CE.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação - Concorrência nº 2026.11.12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.11.12.1, do tipo Melhor Técnica, cujo objeto é a Seleção de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) imóveis integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial de cessão temporária de uso e posterior transferência da propriedade por doação onerosa de imóveis com encargos e cláusula de reversão, condicionada ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais disposições legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento econômico local, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão pública de abertura marcada para o dia 25 de janeiro de 2027, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026. Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C136031

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.17.01 - O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, POR INTERMÉDIO DO ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DO MUNICÍPIO**. APÓS ANÁLISE, A ADMINISTRAÇÃO DECIDIU **CONHECER A IMPUGNAÇÃO, POR CONSIDERÁ-LA TEMPESTIVA, ACOLHER A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA E REVOGAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, VISANDO AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E À ADEQUADA CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. A DECISÃO ADMINISTRATIVA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. - ARNEIROZ - CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, localizada na Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.970-000 torna público aos interessados a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE SUAS UNIDADES PRODUTIVAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE UNIDADES RECEBEDORAS PARA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (PAA-CDS), EXERCÍCIO 2026/2026, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 81/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026, E AO TERMO DE ADESÃO Nº 00961/2022, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO COMPETENTE E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE,** conforme especificações constantes no edital e seus anexos. O recebimento da documentação para credenciamento terá início de **17 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2026**, devendo os documentos serem entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário situada na Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.970-000, no horário de 07h30min às 13h30min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, a partir desta publicação, no Portal do TCE/CE e no sítio eletrônico oficial do Município de Redenção/CE. Redenção/CE, 16 de novembro de 2026. Jaelly Ketlen Monteiro Bessa Cruz – Presidente da Comissão de Avaliação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.02/2026.** A Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, torna pública a retificação do aviso de licitação referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.02/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, ANÁLISE DE CONFORMIDADE, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO CONTRATUAL E DEMAIS ÁREAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. Modalidade:** Onde se lê "Concorrência Eletrônica nº 02/2026", leia-se "Pregão Eletrônico nº 02/2026". **Data da sessão pública** Onde se lê "23 de dezembro de 2026", leia-se "02 de dezembro de 2026". A sessão pública será realizada em **02 de dezembro de 2026, às 11h00min (horário de Brasília/DF)**, na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br). Santana do Acaraú/CE, 17 de novembro de 2026. **PREGOEIRO RESPONSÁVEL** - Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE

*** *** ***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 581 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.11.12.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2026.11.12.1, do tipo Melhor Técnica, cujo objeto é a Seleção de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) imóveis integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial de cessão temporária de uso e posterior transferência da propriedade por doação onerosa de imóveis com encargos e cláusula de reversão, condicionada ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais disposições legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento econômico local, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão pública de abertura marcada para o dia 25 de janeiro de 2027, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026.
WILSON SOARES SILVA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16.1

O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da plataforma eletrônica BRCONECTADO, através do link www.compraslavrasdamangabeira.com.br, o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 2026.11.16.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar o projeto Fortalecer Suas - Ações Macro para o Fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social de Lavras da Mangabeira/CE. Abertura: 03 de dezembro de 2026, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 18 de novembro de 2026, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, compraslavrasdamangabeira.com.br, pncp.gov.br e lavrasdamangabeira.ce.gov.br.

Lavras da Mangabeira/CE, 16 de novembro de 2026.
JOSEFA SUZANA DE SOUSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 00010.20250908/0001-64 - Contrato Nº 01102601SME. Origem: Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. Valor total: R$ 248.504,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032/1003.12.365.0009.2.036, nos elementos de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.12/4.4.90.52.33/4.4.90.52.34/4.4.90.52.35, serão pagas com recursos: Transferências de Estado e Educação e Transferência da União VAAT. Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Instrumento do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 31102501SME - Processo de Origem: Pregão Eletrônico Nº 002-2025SME-PE. Processo Administrativo: Nº 00010.20250715/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Do valor a ser aditivado: O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 1.427.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais). Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº(s) 1003.12.361.0011.2.029 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - 1003.12.362.0011.2.034 - Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular - 1003.12.365.0009.2.036 - Funcionamento da Rede de Educação Infantil (Creche), no elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.98. Fonte de recurso: Transferência do Fundeb Impostos, Transferência do Fundeb Complemento União VAAT e Transferência de Convênio Estado/Educação. Prazo de vigência: O prazo inicial do contrato será prorrogado por 10 (dez) meses, com vigência a partir do dia 31/10/2026 e término em 31/08/2027. Assina pela contratante: Helena de Oliveira Silva - Secretária de Educação. Assina pelo contratado: V E V EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Senhor Victor Valerio da Silva Lopes Nogueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 311.01/2026

A Prefeitura Municipal de Moraújo/CE torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade Concorrência - Eletrônica Nº 0311.01/2026, Objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria, consultoria e capacitação em inclusão e acessibilidade, destinados às equipes de referência da proteção social básica, compreendendo diagnóstico institucional, formação continuada, orientação metodológica, supervisão técnica, oficinas socioassistenciais, suporte presencial e remoto e matriciamento de casos complexos, com foco no desenvolvimento de competências para o atendimento às pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, usuários não verbais e suas famílias, visando ao aprimoramento das ofertas do CRAS, do PAIF e do SCFV do Município de Moraújo/CE. A sessão será realizada através do Portal Licita Moraujo, pelo endereço eletrônico: https://licitamoraujoce.com.br/, com Data de Abertura Agendada para 29 de Dezembro de 2026 às 09:00. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: https://licitamoraujoce.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.moraujo.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Moraújo/CE, 16 de novembro de 2026.
FRANCISCO HIGOR MOREIRA FREIRE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1611.01.2026-PE

O(A) Fundo de Desenv. do Ensino e Valor. do Magistério, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00 horas, do dia 01 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão Eletrônico Nº 1611.01.2026-PE. Objeto: Aquisição de livros paradidáticos em estante para alunos dos anos iniciais e livros de material pedagógico estruturado para os alunos dos anos iniciais e finais atendendo as demandas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações de Pacotí/CE, de acordo com a Chamada Pública Nº 003/2026-CHP. O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ ou no endereço: Avenida Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663 - Centro - Pacoti - Ceará. No horário de 08:00h às 17:00h, no site do ww.tce.ce.gov.br/licitações e https://www.pacoti.ce.gov.br/.

Pacoti/CE, 16 de novembro de 2026.
ANTÔNIO DANIEL FRAZÃO NOBRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.017.2026 -PE

A agente de contratação do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO N° 08.017.2026, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE, anteriormente designada para o dia 19 de novembro de 2026 às 09h:00min, fica ADIADA, em razão da necessidade de retificação do Edital, mediante publicação de Adendo ao Edital, em razão da impugnação ao edital. A nova data para recebimento das propostas e realização da sessão pública será 03 de dezembro de 2026 às 09h:00min, conforme os prazos previstos no art. 55, § 10, da Lei Federal n° 14.133/2021, permanecendo assegurado aos interessados amplo acesso ao Edital retificado e seus anexos. O Adendo será disponibilizado na plataforma eletrônica em que se realiza o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e no Portal Oficial do Município de Quixadá/CE.

Quixadá/CE, 13 de novembro de 2026
HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, localizada na Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.970-000 torna público aos interessados a realização do Chamamento Público Nº 001/2026, cujo objeto é o Credenciamento e Seleção de Agricultores(as) Familiares Fornecedores de Gêneros Alimentícios Provenientes de suas Unidades Produtivas, bem como Credenciamento ce Unidades recebedoras para destinação das Doações, no Âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), Exercício 2026/2026, em atendimento à Portaria Nº 81/2026, de 02 de julho de 2026, e ao Termo de Adesão Nº 00961/2022, celebrado entre o Ministério Competente e o Município de Redenção/CE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. O recebimento da documentação para credenciamento terá início de 17 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2026, devendo os documentos serem entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário situada na Rua Santos Dumont, nº 890, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.970-000, no horário de 07h30min às 13h30min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, a partir desta publicação, no Portal do TCE/CE e no sítio eletrônico oficial do Município de Redenção/CE. Redenção/CE, 16 de novembro de 2026.

JAELLY KETLEN MONTEIRO BESSA CRUZ
Presidente da Comissão de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/01/170424/SME
Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 20251007.02/SEDUC - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/01/170424/SME - Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamentos Permanentes, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Reriutaba/CE - Contratante: Secretaria Municipal de Educação - Contratada: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 50.706.360/0001-81 - Valor: R$ 1.117.140,86 - Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2025 - Vigência: 1 (um) ano - Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Francisco Wellington Vale Pinto (CONTRATANTE); Aecio Nogueira Vasconcelos Junior (CONTRATADA).

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/01/170424/SME
Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 20251007.01/SEDUC - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/01/170424/SME - Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamentos Permanentes, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Reriutaba/CE - Contratante: Secretaria Municipal de Educação- Contratada: EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, CNPJ nº 46.500.710/0001-81 - Valor: R$ 1.957.750,00 - Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2025 - Vigência: 1 (um) ano - Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Francisco Wellington Vale Pinto (CONTRATANTE); Raimundo Eridon Sousa (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2026 - SEMUS

A Agente de Contratação do Município de Russas/CE comunica aos interessados que estará abrindo o procedimento de Chamada Pública Nº 009/2026 - SEMUS para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em citopatologia e anatomia patológica (exames de biópsias), de forma complementar, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Russas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com Remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS. O Recebimento dos Envelopes ocorrerá do dia 19 de Novembro de 2026 (a partir das 08:00) ao dia 11 de Dezembro de 2026 (até às 17:00) na Central de Licitações, na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Bairro Centro, Russas - CE. No dia 14 de Dezembro de 2026, às 09:00 horas, será realizada Sessão de Abertura dos Envelopes na sala da Central de Licitações. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes / https://www.gov.br/pncp/pt-br e no horário de 08h00min as 17h00min no endereço da Comissão.

Russas-CE, 13 de Novembro de 2026
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAUJO BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2.28.10.2024-DIV

AVISO DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024 - PQ - A Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Russas, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 80, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021, torna público que foi RENOVADO o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO da empresa FBP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 27.908.428/0001-93, permanecendo a referida Empresa Habilitada nas condições exigidas na Concorrência Eletrônica Nº 002.28.10.2024-DIV destinada à Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Russas - CE, estando apta a permanecer contratada no âmbito do contrato dela decorrente e a participar de futuras licitações de mesmo objeto, durante o prazo de validade deste certificado. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitações e nos Endereços Eletrônicos: Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br/licitacoes; Portal da Transparência do Município de Russas-CE: https://russas.ce.gov.br/; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/.

Russas-CE, 4 de Novembro de 2026.
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO

ECONOMIA

Benefício. A Caixa Econômica Federal começa a pagar a parcela de outubro do Bolsa Família. Recebem hoje os beneficiários com Número de Inscrição Social (NIS) de final 2. Neste mês, 19,1 milhões de famílias serão beneficiadas. Por causa do aumento recente nos benefícios, o valor da folha de pagamentos está em R$ 15 bilhões em novembro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 582

Pix completa seis anos com 154 milhões de usuários e novas regras a caminho

O Pix completa seis anos nessa segunda-feira (16) consolidado como um dos principais meios de pagamento do País. Criado pelo Banco Central em novembro de 2020, o sistema já reúne 154 milhões de usuários pessoas físicas e 14 milhões de empresas e ultrapassou, em 2026, a marca de 1 bilhão de chaves cadastradas.

A expansão também aparece no número de operações. Em 2025, foram realizadas quase 80 bilhões de transações, que movimentaram mais de R$ 35 trilhões. O volume de pagamentos cresceu 25,7% em relação ao ano anterior. Até outubro deste ano, o sistema já contabilizava 76 bilhões de operações. Dados do Banco Central mostram que o Pix alcançou 148 milhões de usuários pessoas físicas e 12,8 milhões de empresas ainda no fim de 2025.

O avanço ocorre acompanhado de mudanças nas regras de funcionamento e segurança. Uma das novidades previstas para 2027 trata da oferta de crédito durante a realização de uma transferência. A partir de 1º de julho, instituições financeiras somente poderão apresentar esse tipo de proposta durante a iniciação do Pix se o cliente tiver autorizado previamente o recebimento da oferta.

A modalidade permitirá ao consumidor realizar o pagamento mesmo sem saldo suficiente na conta, utilizando uma operação de crédito disponibilizada pela instituição. Para quem recebe, o valor continuará sendo creditado imediatamente e de forma integral. Os bancos não serão obrigados a oferecer o serviço.

Outra mudança prevista para julho de 2027 será a possibilidade de utilizar o Pix Automático em contas-salário. A ferramenta permite autorizar uma única vez pagamentos periódicos, como mensalidades e assinaturas, para que as cobranças sejam realizadas nas datas combinadas. A conta-salário, porém, continuará com restrições para outras modalidades de transferências Pix.

A chamada cobrança híbrida também será incorporada às regras do sistema. A modalidade reúne em um mesmo documento o código de barras do boleto e um QR Code do Pix. A regulamentação, com implementação prevista a partir de fevereiro de 2027, estabelece mecanismos destinados a impedir que a mesma cobrança seja paga duas vezes.

A segurança permanece entre as prioridades do Banco Central. A partir de março do próximo ano, os aplicativos das instituições financeiras deverão oferecer uma tornada mais clara para a contestação de transferências pelo Mecanismo Especial de Devolução (MED), ferramenta utilizada em situações de fraude. A mudança prevê mais informações ao usuário durante o pedido de devolução.

Fim de subsídio ao diesel importado pode elevar custo em R$ 0,42 por litro

Permanece em vigor, contudo, outra subvenção de R$ 2,12 por litro de diesel comercializado no País, destinada a produtores e importadores

FOTO MARCELLO CASAL JR/AGÊNCIA BRASIL



A retirada do subsídio extra ocorre em um momento de petróleo mais barato, mas de dólar valorizado

O fim da subvenção extra ao diesel importado pode elevar em cerca de R$ 0,42 por litro o custo do combustível no País, segundo estimativa de uma grande empresa do setor. O impacto nas bombas dependerá da política comercial de distribuidoras e postos e não deve ocorrer de forma automática ou uniforme.

Na sexta-feira (13), o governo federal anunciou que não renovará o benefício adicional de R$ 1,40 por litro destinado ao diesel importado. A ajuda havia sido instituída por prazo determinado e expirou após 30 dias. Permanece em vigor, contudo, outra subvenção de R$ 2,12 por litro de diesel comercializado no País, destinada a produtores e importadores. O benefício foi prorrogado pelo governo por mais 30 dias no fim de outubro como forma de amenizar os efeitos das restrições no mercado internacional.

A retirada do subsídio extra ocorre em um momento de petróleo mais barato, mas de dólar valorizado, combinação que mantém pressão sobre o custo das importações. A defasagem amplia a pressão sobre a Petrobras em duas frentes. De um lado, aumenta a diferença entre os preços praticados pela estatal e o custo do diesel adquirido no exterior. De outro, pode estimular distribuidoras a buscar maior quantidade do combustível produzido internamente, já que o produto importado perde competitividade sem a subvenção adicional.

Importações

As importações têm peso relevante no abastecimento nacional. Dados do governo indicam que mais de um quarto do consumo brasileiro de diesel é atendido por produto vindo do exterior, o que torna o mercado doméstico sensível às variações cambiais.

Grandes distribuidoras que importam combustível para cumprir contratos com revendedores tendem a absorver. O preço do diesel vinha recuando desde o início de outubro. A média nas bombas passou de R$ 7,36 por litro para R$ 7,29 na semana passada, depois de atingir R$ 7,58. Mesmo com a queda recente, o valor permanece acima dos cerca de R$ 6 observados antes do conflito.

O fim do benefício também amplia as expectativas sobre um possível reajuste da Petrobras. A estatal não altera o preço do diesel em suas refinarias desde setembro, quando elevou o valor após mudanças no programa de subvenção. A própria Petrobras aderiu ao mecanismo de subsídio criado pelo governo para produtores e importadores. "Para a economia cearense, o maior ponto de atenção é o clássico efeito cascata. Embora o grau de repasse ao consumidor final nas bombas dependa das políticas comerciais de cada posto e distribuidora, o simples encarecimento da matriz de custos afeta em cheio o transporte rodoviário de cargas. Em um Estado onde o escoamento rodoviário é a principal artéria de abastecimento, um frete mais caro tem grande potencial de ser repassado rapidamente aos preços dos alimentos e serviços básicos, gerando uma nova pressão inflacionária que exigirá cautela tanto do setor logístico quanto do orçamento das famílias", avaliou Paulo Henrique Arruda, conselheiro do Conselho Regional de Economia do Ceará (Corecon-CE).

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação - Concorrência nº 2026.11.13.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Pesca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.11.13.1, do tipo Melhor Técnica, cujo objeto é a licitação de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) módulos integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial do direito temporário de uso e posterior transferência do domínio útil ao licitante vencedor, mediante a celebração de contrato de concessão de direito real de uso com encargos e cláusula de reversão, incluídos como encargos o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis, visando ao aproveitamento pelo empreendedor local, à criação de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Pesca de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão pública de abertura marcada para o dia 25 de janeiro de 2027, com início às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Waldemar Rangel, nº 1.240, 1º Andar – Centro / CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3114-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026. Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Pesca.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9277/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.11.03 - O Município de Icapuí/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público aos interessados que a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 2026.05.11.03, cujo objeto é a contratação de empresa especializada especializada para a prestação complementar de serviços médicos, em regime de plantão junto ao trabalho e atendimento ambulatorial, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, visando assegurar à comunidade, regularidade e eficiência dos serviços assistenciais prestados no Hospital Municipal Maria Maline Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, será reaberta no dia 18 de novembro de 2026, às 10h15 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica BNC, contado em que serão abordadas as providências necessárias ao encaminhamento do certame, exclusão e convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos de proposta. A mencionada decisão de decisão proferida pela Autoridade Superior, que determinou a desclassificação da empresa anteriormente declarada vencedora, tornando necessária a retomada do procedimento licitatório para o regular prosseguimento do certame. - Icapuí/CE, 16 de novembro de 2026. - Mayuan da Silva Lidio - Secretário Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE ACOPIARA - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.11.09.AAB - PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EMPRESA WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.932.123/0001-14 – CONTRATO Nº 2025.11.03.099. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, LOCALIZADA NO BAIRRO: VILA ESPERANÇA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105 da LEI FEDERAL 14.133/21. DATA E ASSINATURAS: ACOPIARA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026. MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.932.123/0001-14 – FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE ACOPIARA - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.11.01.017 - PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EMPRESA WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.932.123/0001-14. CONTRATO Nº 2025.11.09.01A. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO I DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, LOCALIZADA NO BAIRRO: VILA ESPERANÇA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105 DA LEI FEDERAL 14.133/21. DATA E ASSINATURAS: ACOPIARA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026. MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.932.123/0001-14 – FRANCISCO WILTON UCHOA NOGUEIRA, REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8662/2026-SMS - O Município de Acopiara/CE, através do(a) Secretaria(o) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026, às 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portaldecompraspara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8662/2026-SMS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DEMAIS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,** conforme a Termo de Referência Anexo I e demais condições. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspara.com.br, www.tce.ce.gov.br, https://www.acopiara.ce.gov.br/, https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8662/2026-SMS - O Município de Acopiara/CE, através do(a) Secretaria(o) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026, às 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portaldecompraspara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8662/2026-SMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA PADRE CESARIO SAMPAIO COUTO, CONFORME EMENDA Nº 41300004.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspara.com.br, www.tce.ce.gov.br, https://www.acopiara.ce.gov.br/, https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8417/2026-SMS - O Município de Acopiara/CE, através do(a) Secretaria(o) Agente de Contratação, torna público que receberá até o dia 30 de novembro de 2026, às 08:00h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portaldecompraspara.com.br, propostas de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8417/2026-SMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROPOSTA DE NÚMERO 11834054901278554.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspara.com.br, www.tce.ce.gov.br, https://www.acopiara.ce.gov.br/, https://pncp.gov.br. Informações pelo endereço eletrônico licitacao@acopiara.ce.gov.br. José Willian Pereira Da Silva - Pregoeiro.

Atividade econômica recua 0,9% no terceiro trimestre, aponta Banco Central

A atividade econômica brasileira recuou 0,9% no terceiro trimestre de 2026 em relação aos três meses anteriores, segundo dados do Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) divulgados ontem (16). O resultado considera a série com ajuste sazonal e indica perda de ritmo da economia entre julho e setembro.

A retração foi disseminada entre os principais setores. A agropecuária apresentou queda de 2%, enquanto a indústria recuou 1,1% e os serviços, 0,5%. Na comparação com o terceiro trimestre de 2025, porém, o indicador registrou crescimento de 0,7%.

Em setembro, o IBC-Br caiu 0,2% em relação a agosto, também na série com ajuste sazonal. No mês, a agropecuária avançou 1,2%, mas a indústria teve redução de 0,4% e os serviços recuaram 0,1%. Frente a setembro do ano passado, o nível de atividade ficou estável.

No acumulado de 12 meses, o indicador apresenta expansão de 1,4%. O desempenho mostra que, apesar do crescimento ainda positivo em uma perspectiva mais longa, a economia perdeu força ao longo do terceiro trimestre.

O IBC-Br reúne informações sobre indústria, comércio, serviços, agropecuária e arrecadação de impostos e funciona como uma medida de acompanhamento da evolução da atividade econômica. O indicador é utilizado pelo Banco Central como uma das referências na avaliação da conjuntura.

A trajetória da economia também é observada pelo Comitê de Política Monetária na definição da taxa básica de juros. Atualmente, a Selic está em 13,75% ao ano e permanece como principal instrumento da autoridade monetária para conduzir a inflação em direção à meta.

A desaceleração da atividade ocorre depois de o Produto Interno Bruto ter crescido 0,5% no segundo trimestre deste ano frente aos três meses anteriores. Na comparação com o segundo trimestre de 2025, a economia havia avançado 2%.

Embora seja frequentemente utilizado como uma sinalização antecedente da atividade, o IBC-Br não substitui o PIB. Os dois indicadores têm metodologias diferentes, e o dado oficial sobre o desempenho da economia é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMEIRIZ - AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.17.01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.17.01 - O Município de Armeiriz/CE, por intermédio da Comissão De Licitação, torna público o resultado de análise da impugnação apresentada pela empresa **CMF Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 2026.06.17.01, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e material odontológico destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos Postos de Saúde da Família (PSF) do Município. Após análise, a Administração decidiu conhecer a impugnação, por considerá-la tempestiva, acolher a manifestação apresentada e revogar o presente processo licitatório, em razão da necessidade de revisitação das especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório, visando ao atendimento do interesse público e à adequada condução do certame. A decisão administrativa encontra-se disponível para consulta junto ao Setor de Licitações do Município de Armeiriz/CE. - Armeiriz - CE, 11 de novembro de 2026 - **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS - Fundo Municipal de Saúde

A BANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente de Itaitinga – SEMAM a Licença de Operação, para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, localizada na Rodovia BR 116, 7950 - KM 16,5 (SALA E), Pedras, Itaitinga/CE. Não obstante, fazer necessário o cumprimento das exigências da documentação prévia para Licenciamento Ambiental, constando na Secretaria do Meio Ambiente de Itaitinga – SEMAM.

A empresa 30 CAR OFICINA MECÂNICA LTDA, nome fantasia "30 CAR OFICINA MECÂNICA", torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0-01), localizada na Rua São Paulo, nº 363, Bairro Jardim Bandeirantes, Município de Maracanaú, Estado do Ceará. A presente publicação é parte integrante do procedimento de licenciamento ambiental junto à SEMAM, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão de licença.

Francisco de Assis Sales Melo, CPF: 612.385.763-91, Torna público que requereu à Autoridade Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para construção de uma residência unifamiliar com área total construída de 467,20m² localizada no Loteamento Aquiraz Costa Residencial II, Aquiraz Mirim, Lote 16, Quadra 04, Distrito Aquiraz, Fortaleza/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na Portaria e Parecer de Licenciamento de nº 0088/26 para este Loteamento e para esta obra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM
FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Rua 10, n. 191, Parque Dois Irmãos.
TELEFONE: (85) 3296. 1671 99891. 1310

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se:
Edital nº 15500 - JOSÉ FARY QUEIROZ RODRIGUES e JACIANE ARAÚJO DE MELO;
Edital nº 15501 - FRANCISCO IRANILDO DE ALMEIDA ALVES e CLAUDIANA SALES MARTINS;
Edital nº 15502 - FRANCISCO LEONARDO DE MATOS ARAÚJO e THAIS DUARTE DA ROCHA;
Edital nº 15503 - RUGGÉRYO DE OLIVEIRA AQUINO e JUAUME BRASIL DA CUNHA;
Edital nº 15504 - ANTONIO MARCIL DO NASCIMENTO DA SILVA e VANDERLEIA FERREIRA DE MOURA;
Edital nº 15505 - LEANDRO RIBEIRO DA SOUSA e ANA BEATRIZ DE LIMA PEREIRA;
Edital nº 15506 - DAVI COSTA DOS SANTOS e GABRIELLY MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA;
Edital nº 15507 - PAULO ROBERTO TOSCANO MAIA SOBRINHO e KAMILA CRISTINE SILVA DE ARAÚJO;
Edital nº 15508 - DANILO BENEVIDES DE SOUSA e LETÍCIA MARIA ALVES OLIVEIRA;
Edital nº 15509 - ALEX DE SOUSA FREITAS e KARLA SANTOS COSTA;
Edital nº 15510 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA BARROS e FRANCISCA FÁTIMA DE FREITAS MATOS;
Edital nº 15511 - MARCIO ROBERTO DE ARAÚJO AGUIAR e FERNANDA MATOS DA SILVA;
Edital nº 15512 - MICAEL LIMA LEITE SENA e ALICE GOMES VASCONCELOS;
Edital nº 15513 - FRANCISCO DIEGO VIEIRA PONTES e JEENE BRUNA DA SILVA SANTIAGO;
Edital nº 15514 - MATHEUS GOMES LIMA e NAIANE FERREIRA LEÃO TERRAZ;
Edital nº 15515 - ADYON DOS SANTOS NEVES e MEIRIAN MORAIS DA CUNHA SILVA;
Edital nº 15516 - GEORGE HUGO LIRA LIMA e ANA PAULA FERREIRA MARQUES DA SILVA;
Edital nº 15517 - GEORGE VICTOR LIRA LIMA e MARIA ANDREA RODRIGUES SOMBRA;
Edital nº 15518 - CEVILENE EPIFANIO BARBOSA SOBRAL e INGRID TORRES BRASILEIRO;
Edital nº 15519 - MANOEL CARLOS DE SOUZA e ISABEL CRISTINA GOMES DA SILVA;
Edital nº 15520 - CARLOS ROSSATTI BEZERRA JUNIOR e BRUNA PEREIRA FELIX;
Edital nº 15521 - IGOR DE SOUZA CUNHA HORCIUNO e TAIZE DE JESUS GOMES;
Edital nº 15522 - FRANCISCO ROMÃO DE CASTRO SOUSA e RENATA ARAÚJO ALMEIDA;
Edital nº 15523 - DARLON ALVES BARBOSA e BRENA RODRIGUES RIBEIRO;
Edital nº 15524 - WESLEY DE FREITAS COUTINHO e ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA;
Edital nº 15525 - RAIL SANTOS LIMA VENERIANO e DANIELLY PIRES PAULO.
Edital nº 15526 - WALDEY SAES e CLAUDIA DA SILVA;
Edital nº 15527 - MATHEUS PIERRE PORTO e ADELAN PONTES SANTOS;
Caso alguém saiba de algum impedimento, apresente impugnação na forma da lei. Lavrado para ser publicado no Jornal O Estado na presente data.
FERNANDA MARIA ALVES GOMES - OFICIALA

CMLGBT

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMLGBT DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMLGBT DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação aprovada em reunião do Colegiado, que tratou da formação da Comissão Permanente de Fiscalização, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos LGBT - CMLGBT de Juazeiro do Norte/CE, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e contribuir para o cumprimento das atribuições e deliberações pertinentes à atuação do Conselho.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Governo, distribuídos entre titulares e suplentes, conforme a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Luís Samuel da Silva, representante do Instituto Vida Cariri - IVC;

b) Suplente: Davidson Kennedy Ferrer Campos Sousa, representante da KIZOMBA.

II - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) Titular: Roberto Viana Oliveira Filho, representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

b) Suplente: Byanca Hellen Oliveira Felix, representante da Secretaria de Assistência Social - SAS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 5836

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão suas atribuições em conformidade com as deliberações do Plenário e as disposições legais e regimentais aplicáveis ao CMLGBT.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO JUNIOR SARMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2026.11.12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.11.12.1, do tipo Melhor Técnica, cujo objeto é a Seleção de propostas para implantação de empreendimentos empresariais em 17 (dezessete) imóveis integrantes do Distrito Industrial do Campo Alegre, no Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante outorga inicial de cessão temporária de uso e posterior transferência da propriedade por doação onerosa de imóveis com encargos e cláusula de reversão, condicionada ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.857/2025 e demais disposições legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento econômico local, à atração de investimentos, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do setor produtivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão pública de abertura marcada para o dia 25 de janeiro de 2027, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de

Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2026. Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Credenciamento nº 2026.09.17.1. Os Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Credenciamento nº 2026.09.17.1, com sessão de prosseguimento marcada para o dia 23 de novembro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de novembro de 2026. Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.10.01.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): ECOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.521.937/0001-87 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serviços Gráficos , no valor global de R$ 32.398,45 (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), Lote 02 - Serviços Gráficos, no valor global de R$ 34.154,50 (trinta e quatro mil cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), Lote 03 - Serviços Gráficos, no valor global de R$ 12.614,81 (doze mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 04 - Serviços Gráficos, no valor global de R$ 9.262,50 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) e F G M MOREIRA CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 13.744.026/0001-96 classificado(a) no(s) Lote 05 - Serviços Gráficos, no valor global de R$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), Lote 06 - Serviços Gráficos, no valor global de R$ 984,40 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração / Elvira Sandra Cavalcante Lima - Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Controladoria e Planejamento Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social / Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação / Philippe Agnis Pinheiro Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças / Ana Carolina Evangelista Biró - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Jose Bendimar de Lima Junior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos / Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Jesus Rogerio De Holanda - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha nº 5841

Data da Homologação: 13 de novembro de 2026.

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php